

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 00054/2023/SEFAZ

**ROTEIRO PARA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DAS EMPRESAS QUE
COMERCIALIZAM VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS**

1 - FUNDAMENTO LEGAL

Decreto nº 43.374 de 16/01/2023.

2 - BENEFÍCIO

O benefício diz respeito a utilização de uma metodologia de cálculo do ICMS a recolher baseada na expectativa de venda de veículos (automóveis, camionetas e/ou utilitários) no período mensal e no espaço disponível para exposição de veículos na empresa, para estabelecer um valor fixo mensal de ICMS a recolher em substituição à sistemática normal de tributação do ICMS devido mensalmente.

3 - CONDIÇÕES PARA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO

Comercializar veículos automóveis, camionetas e/ou utilitários usados.

Possuir regime normal de tributação.

Comprovar a condição de veículo usado, mediante indicação, na nota fiscal correspondente à saída, do número do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.

Apresentar, requerimento de adesão ao Chefe da Repartição Fiscal do domicílio do estabelecimento, nos termos do Anexo I do Decreto nº 43.374/2023.

4 - VEDAÇÃO

O benefício não se aplica:

A comercialização de veículos automotores usados que não se enquadrem como automóveis, camionetas e/ou utilitários.

As operações com veículos automotores novos.

A desincorporação do bem do ativo imobilizado.

As aquisições interestaduais que destinem veículos usados para contribuinte domiciliado neste Estado com fins de comercialização.

5 - VALORES DE RECOLHIMENTO DO ICMS

O estabelecimento revendedor de veículos usados recolherá, mensalmente, o valor fixado pela autoridade fiscal, que foi apurado com base na média de



recolhimento efetuado nos últimos 12 (doze) meses, referentes à comercialização de veículos usados: de acordo com as faixas a seguir indicadas:

I - R\$ 906,45 (novecentos e seis reais e quarenta e cinco centavos), quando o estabelecimento tiver capacidade para abrigar até 7 (sete) veículos;

II - R\$ 1.817,81 (um mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e um centavos), quando o estabelecimento tiver capacidade para abrigar até 15 (quinze) veículos;

III - R\$ 2.656,39 (dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), quando o estabelecimento tiver capacidade para abrigar até 22 (vinte e dois) veículos;

IV - R\$ 4.187,36 (quatro mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), quando o estabelecimento tiver capacidade para abrigar acima de 22 (vinte e dois) veículos.

6 – ALTERAÇÃO DOS VALORES FIXADOS COM BASE NO DECRETO

Os valores serão automaticamente atualizados, anualmente, no mês de janeiro, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Caso ocorra o aumento ou a redução da área disponível para exposição de veículos no estabelecimento, fica ao critério do Chefe da Repartição Fiscal do domicílio do contribuinte, em qualquer tempo, rever a faixa de recolhimento fixada para o estabelecimento.

7 - DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO

Após análise da documentação o Chefe da Repartição Fiscal do domicílio do contribuinte dará ciência do deferimento ou indeferimento do seu enquadramento no regime de recolhimento estabelecido na norma e fixará o valor do ICMS a ser recolhido, conforme Anexo II do Decreto nº 43.374/2023.

O ingresso no novo regime de recolhimento dar-se-á no primeiro dia do mês subsequente ao da ciência do deferimento.

Enquanto não for efetuado o enquadramento no regime de apuração do ICMS de que trata o Decreto nº 43.374/2023, o contribuinte, no que couber, sujeitar-se-á às normas estabelecidas na legislação Estadual, em especial, no art. 492 e nos arts. 494 a 499 do Regulamento do ICMS - RICMS/PB.

8 - EMISSÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS DE ENTRADA

O documento fiscal da entrada do veículo usado no estabelecimento, deverá ser emitido **sem** destaque nos campos de base de cálculo, alíquota e valor do ICMS, devendo constar a expressão: "**Emitida nos termos do Decreto nº 43.374, de 16 de janeiro de 2023 - Operação sem débito do ICMS**".

9 - EMISSÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS DE SAÍDA



O documento fiscal da saída do veículo usado do estabelecimento deverá ser emitido **sem** destaque nos campos de base de cálculo, alíquota e valor do ICMS, devendo constar, além dos requisitos legais, a seguinte expressão: "**Imposto recolhido nos termos do Decreto nº 43.374, de 16 de janeiro de 2023**".

10 - FORMA DE RECOLHIMENTO

O ICMS apurado nos termos do Decreto nº 43.374/2023 deverá ser recolhido por meio do DAR utilizando o código de receita 1101 (ICMS Normal), com vencimento no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apuração.

11 - PREENCHIMENTO DA EFD

Alguns registros devem ser preenchidos de forma a atender as disposições do Decreto nº 43.374/2023. Abaixo estão discriminados os campos dos registros que devem ser informados observando essas regras.

Os campos que não estão listados é porque devem ser informados normalmente.

Registro C100

Campo 21 (VL_BC_ICMS) – Informar zerado.

Campo 22 (VL_ICMS) – Informar zerado.

Registro C170

Campo 13 (VL_BC_ICMS) – Informar zerado.

Campo 14 (VL_AL_ICMS) – Informar zerado.

Campo 15 (VL_ICMS) – Informar zerado.

Registro E110

Campo 04 (VL_TOT_AJ_DEBITOS) – Informar o valor do ICMS a recolher estabelecido pela sistemática do Decreto nº 43.374/2023.

Registro E111

Campo 02 (COD_AJ_APUR) – Informar o código **PB000013 – ICMS Veículos Automotores Usados nos termos do Decreto nº 43.374/2023**.

Registro E116

Campo 03 (VL_OR) – Informar o mesmo valor do campo 04 do Registro E110.

Campo 04 (DT_VCT) – Informar o **dia 15** do mês subsequente ao da referência da EFD.

Campo 05 (COD_REC) – Informar o **código 1101 – ICMS Normal**.

Elaboradores: Ciro Moreira Filho e Maria Helena Botelho Rolim
Elaborada em 02/2023



ANEXO I DO DECRETO Nº 43.374, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA

REQUERIMENTO E TERMO DE ENQUADRAMENTO

Firma ou Razão Social:

Endereço:

Município:

Inscrição Estadual:

Empresa estabelecida como revendedora de veículos usados requer seu enquadramento no regime de apuração do ICMS, relativo às saídas de veículos usados, nos termos e condições estabelecidas no Decreto nº 43.374, de 16 de janeiro de 2023.

Para essa finalidade, declara:

Área de exposição de veículo m²:

Data	Nome	
Cargo	CPF	Assinatura



ANEXO II DO DECRETO Nº 43.374, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE ENQUADRAMENTO

Com base no requerimento e nas informações acima, fica a requerente enquadrada no regime de apuração do ICMS, nos termos e condições estabelecidos no Decreto nº 43.374, de 16 de janeiro de 2023, fixando o valor mensal a recolher em:

R\$...... (.....)

Data	Nome/Cargo/Matrícula	Assinatura	
DE ACORDO	Gerente Regional	Assinatura	
Data			
CIENTE	Cargo	CPF	Assinatura
Data			

Anexar: FAC - Ficha de Atualização Cadastral